



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7351/11

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Coremas. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2870 /2011

RELATÓRIO:

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Coremas.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/11, seguida do Contrato nº 01/11, celebrado com a empresa MB Locação de Máquinas Ltda, no valor de R\$ 992.538,58.
3. Objeto: Execução das obras de pavimentação de diversas ruas naquele município.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, apresentou as seguintes inconformidades:

- ausência do contrato;
- necessidade de justificar a contratação para execução de serviços de pavimentação, de uma empresa cuja razão social é locação de máquina.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal Srº Edilson Pereira de Oliveira, foi citado nos termos regimentais, e encartou a devida defesa.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, às fls. 606/607, o saneamento das eivas, mediante a junção do Contrato Constitutivo da empresa contratada, bem como do acordo celebrado entre a mesma e Prefeitura. Portanto, concluiu pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR:

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrentes.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE